

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 015/2025

Processo: 022/25

Matéria: Projeto de Lei n.º 009/25

Autor: Poder Executivo

Data: 14/03/2025

Relator: Ver. Maurício Fernando Muhl

**Parecer: FAVORÁVEL, com emendas.**

Ementa: “Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontão/RS.”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 009/25, de autoria do Poder Executivo, o qual “adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontão/RS”.

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva obter a devida autorização legislativa para que o Município possa utilizar o Diário oficial da FAMURS para efetivar suas publicações legais, sem custo.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, emite parecer **favorável** ao projeto, com a seguinte emenda:

**EMENDA 01 – supressiva**

Retira, da redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei 009/2025, a expressão “bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se justifica tendo em vista nosso Município não possuir nenhum órgão que se classifique como administração indireta, autarquia ou fundação.

**EMENDA 02 – modificativa**

O caput do art. 8º do Projeto de Lei 009/2025, passa a contar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Pontão

## Estado do Rio Grande do Sul

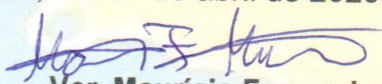
“Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do rio Grande do Sul.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de adequação da redação a realidade de nosso Município, o qual não possui, em sua estrutura, nenhum órgão que possa ser qualificado como administração indireta, autarquia ou fundação.

De outro lado, justifica-se tendo em vista o respeito ao princípio da independência entre os Poderes Executivo e Legislativo, vez que, compete a Câmara de Vereadores legislar sobre a matéria em questão, no âmbito do Poder Legislativo.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 17 de abril de 2025.



**Ver. Mauricio Fernando Muhl**

**Relator**



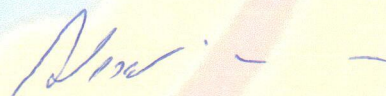
**Ver. Rudimar Banaletti**

**Presidente**

Pelas conclusões:



**Ver. Margarida da Silva**



**Ver. Volnir Alexandre Villes**

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

